Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10319/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10829/2021
PROTOCOLO	: 2128790
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES (PRESIDENTE)
INTERESSADA	: SONIA DE OLIVEIRA PAULINO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro do ato de concessão de pensão por morte à senhora Sonia de Oliveira Paulino dos Santos, beneficiária do conselheiro aposentado José Ancelmo dos Santos.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Diretoria de Controle Interno e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na análise às fls. 52-57 (peça n. 10) e no Parecer PAR - 1ª PRC - 9894/2021 (peça n. 12, fls. 61-64).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

De acordo com a Diretoria de Controle Interno e com o Ministério Público de Contas, o histórico funcional do senhor José Ancelmo dos Santos e as demais provas constantes dos autos demonstram o implemento dos requisitos indispensáveis para a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, atendendo os dispositivos constitucionais e legais presentes no art. 31-B, § 3º, da Constituição Estadual, e arts. 13, I, 31, II, “a”, 44-A; 45, I, 49-A, § 1º, I e § 2º, V, 50-A, § 1º, VIII, “b”, item 6, da Lei Estadual 3150/05.

Diante disso, acolhendo o entendimento da Diretoria de Controle Interno e do Ministério Público de Contas, **decido** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à senhora Sonia de Oliveira Paulino dos Santos, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
Relator

RT